

S.R. DA ECONOMIA, S.R. DA AGRICULTURA PESCAS E AMBIENTE

Portaria Nº 59/1999 de 29 de Julho

A Portaria n.º 1/98, de 8 de Janeiro, sujeitou a produção de alimentos compostos para animais ao regime de preços vigiados, encontrando-se a sua comercialização sujeita a margens máximas de comercialização, nos termos da Portaria n.º 73/91, de 19 de Dezembro.

Por sua vez, as Portarias n.ºs 3/95, de 19 de Janeiro, e 90/95, de 28 de Dezembro, submeteram, respectivamente, o leite ultrapasteurizado/leite pasteurizado especial, e o leite pasteurizado corrente, no regime de preços vigiados, ficando a sua comercialização sujeita a margens máximas de comercialização, ao abrigo da Portaria n.º 73/91, de 19 de Dezembro.

Considerando que, para os alimentos compostos destinados a animais de companhia, não se justifica a sua inserção no regime de margens de comercialização máximas;

Considerando, por outro lado, que importa adequar as especificações técnicas do leite, em conformidade com a legislação em vigor para este sector;

Considerando, ainda, a necessidade de actualizar as margens de comercialização do leite, de modo a aproximá-las às condições de funcionamento do mercado;

Considerando, por último, que importa indexar as margens de comercialização deste bem aos preços praticados à porta da fábrica, tendo em vista assegurar a rentabilidade da distribuição do produto.

Assim, ao abrigo do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/91/A, de 8 de Março, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelos Secretários Regionais da Economia e da Agricultura, Pescas e Ambiente, o seguinte:

- 1 - O anexo da Portaria n.º 73/91, de 19 de Dezembro, é alterado pelo anexo 1 da presente portaria;
- 2 - O anexo da Portaria n.º 3/95, de 19 de Janeiro, passa a ter a redacção conferida pelo Anexo li da presente portaria;
- 3 - O anexo da Portaria n.º 90/95, de 28 de Dezembro, passa a ter a redacção conferida pelo Anexo 111 da presente portaria.
- 4 - São revogadas as Portarias n.ºs 3/93, de 11 de Fevereiro e 71/94, de 29 de Dezembro. 5 - A presente portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais da Economia e da Agricultura, Pescas e Ambiente.

Assinada em 15 de Julho de 1999.

O Secretário Regional da Economia, *Duarte José Botelho da Ponte*. - O Secretário Regional da Agricultura, Pescas e Ambiente, *Fernando Rosa Rodrigues Lopes*.

Ver PDF